

A educação em direitos humanos dos socioeducadores de adolescentes em conflito com a lei

- La educación en derechos humanos para socioeducators de adolescentes en conflicto con la ley
- Education on human rights for socioeducators of adolescents in conflict with the law

Irandi Pereira¹
Mauro Mathias Junior²

Resumo: O tema de reflexão é resultado de pesquisas realizadas no campo da socioeducação em que se figuram o adolescente em conflito com a lei e os profissionais (socioeducadores) do sistema de atendimento. Por adolescente em conflito com a lei, compreende-se aquele sentenciado pela justiça cumprindo medida socioeducativa privativa ou restritiva de liberdade em unidades ou programas de atendimento. Interessa apresentar a configuração da educação em direitos humanos nas propostas de formação permanente dos socioeducadores e sua relação com as práticas de atendimento de adolescentes em medidas de: 'Internação', 'Semiliberdade', 'Prestação de Serviços à Comunidade' e 'Liberdade Assistida'. São analisadas as propostas de formação continuada da Escola Nacional de Socioeducação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tomando os parâmetros legais e pedagógicos: o projeto político pedagógico, a

1 Doutora em Educação FE-USP, docente do Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei Universidade Anhanguera/SP – UNIAN.

2 Mestre em Adolescente em Conflito com a Lei (UNIAN) e docente da Faculdade de Mauá/SP.

matriz curricular, conteúdos, estratégias, carga horária e as modalidades de ensino. Busca-se com a presente reflexão verificar a centralidade ou não da “gramática de direitos humanos” nas ações formativas e sua configuração nas práticas de socioeducação com os adolescentes em conflito com a lei. Contudo, não se pode afirmar que a formação continuada dos socioeducadores se configura como uma política nacional de formação. Por outro lado, ao olhar para a história, percebem-se avanços da política desenvolvida pela Escola Nacional de Socioeducação como uma das possibilidades de enfrentamento da cultura punitiva e violenta enraizada nos sistemas de atendimento pelo recorrente descaso das garantias legais e institucionais que incidem no respeito aos direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Formação Permanente. Adolescentes. Socioeducação.

Resumen: Esta reflexión es el resultado de una investigación realizada en el campo de la educación en el desarrollo socio-que incluía a los adolescentes en conflicto con la ley y los profesionales (socioeducadores) el sistema de contestador. Para los adolescentes en conflicto con la ley, se entiende que condenado por la justicia que sirve medida socio-educativa privada o restrictiva de libertad en unidades o programas de atención. Intereses ámbito de la educación presente en los derechos humanos en las propuestas de formación permanente de socioeducadores y su relación con las prácticas de atención de adolescentes en las medidas de: ‘Internamiento’, ‘Gama libre’, ‘Prestación de Servicios a la Comunidad’ y ‘Libertad Asistida’. Estas son propuestas para una educación permanente en la Escuela Nacional de Socioeducation se analizó la Secretaría de Derechos Humanos, tomando parámetros legales y educativos: el proyecto político pedagógico, el plan de estudios, contenidos, estrategias, calendario y modalidades de la educación. Buscar con esta reflexión verificar la centralidad o no de “gramática derechos humanos” en las actividades de formación y su configuración en las prácticas socio-educativos con adolescentes en conflicto con la ley. Sin embargo, no se puede decir que la formación continuada de socioeducadores se configura como una política nacional de formación. Por otro lado, cuando se mira en la historia, que son percibidos avanza la política desarrollada por la Escuela Nacional de Socioeducation como un afrontamiento posibilidades de la cultura punitiva y violenta arraigada en servicio por parte de los sistemas de la indiferencia del demandante de garantías legales e institucionales que se centran en el respeto los derechos humanos de los adolescentes en conflicto con la ley.

Palabras clave: Derechos humanos. Formación Permanente. Adolescentes. Socioeducation.

Abstract: The reflection theme is the result of researches conducted in the socio-educational field in which adolescents in conflict with the law and the care system professionals (socio-educators) are presented. Adolescents in conflict with the law are those sentenced for justice and who are serving privation or restrictive of freedom socio-educational measure in units or care programs. The interest lies in presenting the education

on human rights settings in the proposals of continuing education for socio-educators and its relationship with adolescent care practices in: 'Internment measures', 'Free range', 'Provision of Services to the Community' and 'Assisted Freedom'. The are proposals of continuing education at the Socio-education National School from the Presidential Human Rights Secretariat are analyzed, taking legal and educational parameters: the political pedagogical project, the curriculum, content, strategies, timetable and modalities of education. In this reflection, verifying the centrality or not of "human rights grammar" in training activities and its configuration in the socio-educational practices with adolescents in conflict with the law is the search object. However, no one can affirm that the continuing education of socio-educators is configured as a national education policy. On the other hand, when looking back at history, there are perceived advances of the policy developed by the Socio-education National School as one of the confrontation possibilities of punitive and violent culture rooted in the care services because of the recurrent disregard for the legal and institutional guarantees on human rights respect of adolescents in conflict with the law.

Keywords: Human rights. Continuing Education. Adolescents. Socio-education

Introdução e contexto socioeducativo

As instituições que realizam o atendimento socioeducativo se constituem a partir do ordenamento jurídico, conjunto de leis e tratados internacionais, cujos princípios são a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a proteção integral de todas as crianças e de todos adolescentes. No Brasil, a lei que regula os direitos infanto-juvenis é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e a regulamentação da política socioeducativa e dos respectivos programas socioeducativos encontra-se expressa pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012).

A população adolescente brasileira, na faixa etária entre 12 a 18 anos de idade, representa mais de 20 milhões de pessoas. Menos de um adolescente, em cada mil (0,94%) cumpria, em 2011, alguma medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário, em programas e/ou serviços de privação ou restrição de liberdade. Em números absolutos, 19.595 de adolescentes estavam em privação de liberdade e 88.022 em restrição de liberdade, cumprindo medida em meio aberto. Em relação ao atendimento desses adolescentes, existiam 448 unidades socioeducativas (programas socioeducativos) para os casos de privação de liberdade e 1.561 Centros de Referência da Assistência Social (CREAS) para os casos de meio aberto. Tais unidades e centros ofertavam os programas socioeducativos. Além deles, ainda havia os programas realizados indiretamente pelas organizações da sociedade civil (BRASIL, 2013).

O ECA (BRASIL, 1990) regulamentou a proteção integral, um conjunto de direitos para o universo criança e adolescente, sem qualquer discricionariedade, e também estabeleceu duas ordens de medidas: as de proteção especial e as medidas socioeducativas. As primeiras são aplicáveis quando há comprovada situação de risco, sofrimento

e vulnerabilidade social para o grupo etário entre zero e 18 anos de idade incompletos (artigo 101 e incisos); e as segundas, aplicáveis ao adolescente entre 12 e 18 anos de idade envolvido em ato infracional (artigo 112 e incisos). A aplicação de uma das medidas socioeducativas ao adolescente pressupõe: “[...] a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração” (artigo 114); “a sua capacidade em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (parágrafo 2º do artigo 112); a observância devida das garantias processuais, dentre elas, “o devido processo legal” (artigo 110) e a “defesa técnica por advogado” (inciso III) como também o “direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente” (inciso V, ambos do artigo 111). São essas características que apontam a grande mudança no panorama histórico da legislação infanto-juvenil brasileira, ou seja, do paradigma da situação irregular dos então Códigos de Menores de 1927 e 1979 para o paradigma da doutrina da proteção integral, adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

As medidas socioeducativas são de diferentes naturezas: as que se iniciam e terminam na ação da justiça (Advertência e Obrigação de Reparar o Dano); as medidas de natureza restritiva de liberdade (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e as privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação). Tanto as medidas restritivas quanto as privativas de liberdade dependem da organização de programas de atendimento para que os adolescentes sentenciados possam cumpri-las, considerando que cada uma dessas medidas tem tempo máximo de até três anos. Nesse sentido, as medidas objetivam desde a “responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional praticado”. Por isso, incentiva-se a sua reparação (inciso I), passando pela “integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais”. Para tanto, deve se considerar o cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA) (inciso II) até à “desaprovação da conduta infracional”, bem como considerar a natureza das medidas de privação (Internação e Semiliberdade) e de restrição de liberdade (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) (inciso III), de acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º do SINASE (BRASIL, 2012)

A competência da gestão da política socioeducativa está a cargo dos entes federados: municipal – com medidas restritivas de liberdade; estadual – medidas privativas de liberdade; federal – em torno da normatização, complementaridade financeira, sistematização de dados e informações do sistema de atendimento, formação permanente dos profissionais do campo socioeducativo, entre outros. Em geral, no país, a gestão da política socioeducativa encontra-se na área da justiça e cidadania (privação de liberdade), na da assistência social (restrição de liberdade) e área de direitos humanos e justiça. Cabe ressaltar que, em alguns municípios da federação, os programas socioeducativos referentes às medidas restritivas de liberdade são realizados pela rede de organizações da sociedade civil, mediante convênio com a política de assistência social, no modelo de gestão denominado parceria público-privado, como exemplo, o município de São Paulo. Do mesmo modo, os programas socioeducativos de privação de liberdade, no estado do Rio de Janeiro, são gestados pela política de educação.

A concepção da narrativa legal das medidas socioeducativas é a de reconhecimento do adolescente como um ser social em desenvolvimento, tendo em vista que transita em diferentes espaços sócio-familiar e comunitário. A inter-relação com a rede que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA³), incluindo o Sistema de Justiça, constitui-se a base da ação socioeducativa considerando o perfil da demanda, as diferentes modalidades de instituições e tipologias das medidas socioeducativas, os modelos de gestão e as responsabilidades de cada ente público federado, pela própria natureza da política socioeducativa, a incompletude institucional.

Na regulamentação da execução das medidas socioeducativas, o programa socioeducativo, como o próprio nome indica, se propõe a promover ações que potencializem o desenvolvimento educacional dos adolescentes, seja na reorganização da trajetória escolar ou na inserção em programas de educação profissional, de esportes e cultura. O conjunto de responsabilização jurídica, de intervenção de saúde, socioassistenciais, de desenvolvimento escolar e educacional compõe o campo da socioeducação, práticas e saberes que se entrecruzam no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com o objetivo de promover mudanças em sua vida. Contudo, os espaços de socioeducação (fóruns judiciais, programas socioeducativos de restrição e de privação de liberdade), como visto pelos dados, informações e pesquisas, expõem, muitas vezes, os adolescentes ao risco de sofrimento, seja físico ou psíquico, e a um desenvolvimento restrito ou vigiado. Mesmo prevendo a proteção integral dos atendidos e a promoção da dignidade da pessoa humana, paradoxalmente, tais espaços acabam por reduzir a autonomia dos atendidos, restringir a vivência social e comunitária, e normatizar as condutas e comportamentos, chegando, em alguns casos, a patologização da prática infracional. Os casos de negligência e maus tratos praticados no interior dos programas (unidades) de atendimento privativos de liberdade dos tempos do passado refletem, ainda hoje, nas práticas coercitivas, violentas e violadoras da integridade física e moral de adolescentes, impossibilitando a realização de qualquer proposta socioeducativa, numa afronta à “gramática” dos direitos humanos.

A regulamentação da política socioeducativa foi sendo tecida no processo de implementação do ECA, tendo, na publicação do documento político e técnico denominado “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006)”, a indicação dos parâmetros pedagógicos e arquitetônicos, o desenho de um sistema de atendimento ao adolescente em medida socioeducativa, enquanto “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006b, p. 22). O documento foi emitido mediante Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e assinado em conjunto com o órgão executivo da SDH da Presidência da

3 Resolução nº 113 de 19/04/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente trata dos parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

República, vinculado ao Ministério da Justiça. Nele encontra-se expresso, como objetivo da gestão da política socioeducativa e execução dos programas socioeducativos, a ação pública pautada na “gramática” dos direitos humanos. No documento, são enumerados princípios a serem observados pelos programas socioeducativos, destacando o respeito aos direitos humanos enquanto valores que devem ser reconhecidos e vivenciados no processo de cumprimento das medidas socioeducativas. A elaboração do SINASE (2006) contou com participação de diversos atores que compõem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente dos profissionais envolvidos com a execução das medidas socioeducativas. Foi nesse processo que os termos socioeducação e socioeducador ganharam maior significado e se popularizam no campo socioeducativo.

Em relação às práticas socioeducativas, o referido documento apontou para a necessidade de busca da “superação da situação de exclusão vivida pelos adolescentes, de ressignificação de valores, [...] uma vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancialmente ético-pedagógica” (BRASIL, 2006b, p. 46). Ao definir as diretrizes pedagógicas para o atendimento, reconhece a formação continuada dos socioeducadores como “fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras” (BRASIL, 2006b, p. 49). Também indica que, para superar os entraves característicos da socioeducação, é necessária uma política de formação continuada em que a matriz curricular possa expressar conteúdos relacionados à concepção dos direitos humanos bem como uma multiplicidade de metodologias para a sua consecução.

A publicação do SINASE (2006) incidiu num conjunto de propostas encaminhadas ao Congresso Nacional visando um maior detalhamento e complementação do ECA nas questões referentes à atenção ao adolescente em conflito com a lei. Foram realizados estudos e debates quanto à necessidade ou não de aperfeiçoamento do ECA e definição de garantias sobre o fortalecimento dos princípios e diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, na Resolução 119/2006. Após intenso processo participativo patrocinado pelos Conselhos de Direitos, SDH, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.594/2012, que então instituiu, em lei federal, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas. Uma série de dispositivos faz parte da referida lei, cabendo destaque para: a disposição das competências dos entes federados com a política socioeducativa; a elaboração de planos decenais de atendimento socioeducativo e de planos individuais de atendimento do adolescente; monitoramento e avaliação da gestão da política socioeducativa e do próprio sistema; a responsabilização dos gestores, profissionais e entidades de atendimento; o financiamento para a execução das medidas socioeducativas. No caso da formação continuada, ela está expressa como um dos requisitos obrigatórios dos programas socioeducativos e tomada como uma “política de formação dos recursos humanos” (BRASIL, inc. IV, art. 11, 2012).

Nesse sentido, o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (PNASE), aprovado em 2013 pelo CONANDA e publicado pela SDH-PR para o período de 2014-2023, eleva o SINASE ao status de política pública, numa articulação com os diferentes sistemas envolvidos com a proteção integral ao adolescente em cumprimento de medida judicial. Nas metas do PNASE, ganha destaque a referência à formação continuada dos profissionais do campo socioeducativo: “valorizar os profissionais da socioeducação e promover a formação continuada” (BRASIL, 2013).

Na análise do sistema de atendimento socioeducativo, o PNASE destaca “a necessidade específica de qualificação e capacitação continuada da equipe técnica e de gestão”; uma “formação fragmentada e desarticulada dos profissionais que atuam no sistema” e, ainda, “carência na formação e capacitação dos operadores do Direito e da Segurança Pública e dos demais operadores do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude”. Nesse sentido, no Eixo da Gestão do Sistema de Atendimento, inclui-se a meta de “implantação da Escola Nacional do SINASE”, criada pela SDH-PR, em 2013, em termos de sua organização, estrutura pedagógica e técnica e a implantação dos Polos Estaduais da Escola Nacional de Socioeducação (ENS), no período de 2014-2015, constituindo-se um dos pilares fundamentais para a efetivação da política socioeducativa ao adolescente infrator. (BRASIL, 2014). A ENS visa promover o compartilhamento de experiências e de produção do conhecimento entre os socioeducadores que atuam no sistema de atendimento, nos diferentes programas e/ou serviços socioeducativos de privação ou de restrição de liberdade.

A ENS se organiza, enquanto objetivos, diretrizes, parâmetros de gestão, metodológicos e curriculares, sob a ótica dos direitos humanos, no desenho da política de formação continuada. As metodologias e os componentes curriculares devem proporcionar aos socioeducadores posicionamento criterioso frente à cultura punitiva e conflitos presentes no sistema de atendimento. Para a ENS, os direitos humanos devem ser reconhecidos como fundamento das relações sociais, as atitudes dos adolescentes devem ser compreendidas como síntese de um processo histórico e comunitário, considerando situações de violência e violação dos direitos. Para tanto, a ENS fundamenta-se na diversidade de abordagens pedagógicas com vistas às possibilidades de estratégias diferenciadas para uma cultura da não violência, de práticas restaurativas e de resolução de conflitos no trato ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Atualmente existe uma multiplicidade de modelos de formação e muitos destes ainda reproduzem concepções que não respeitam integralmente os direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, demandando investimentos na formação dos profissionais do sistema socioeducativo sob a égide da garantia de direitos (BRASIL, 2014).

O presente artigo, para além da parte introdutória, contempla seções que tratam do socioeducador na relação com o campo socioeducativo, da formação continuada e

a educação em direitos humanos, e da formação continuada dos socioeducadores na atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Socioeducadores e o campo socioeducativo

Por socioeducadores entende-se o conjunto de profissionais e trabalhadores que atuam diretamente na execução das medidas socioeducativas. O termo é originário da área social. Também são denominados de socioeducadores os profissionais que desenvolvem atividades em programas de intervenção social e educacional; porém, sem atuação no sistema socioeducativo.

A origem do termo socioeducador vem do trabalho social dispensado, durante o último século, às crianças e adolescentes em situação de pobreza, abandono ou marginalidade. Segundo Donzelot (1986), é, no final do século XIX, que surgem os profissionais da área social, numa prática ainda marcada por atitudes de repressão ou caridade. O autor compara esses profissionais aos professores de ensino primário, considerando que, entre suas atribuições, está o papel de formar, educar e despertar na criança ou nos excluídos sua consciência de cidadão.

A partir do século XIX surgiu uma nova série de profissões: os assistentes sociais, os educadores especializados, os orientadores. Todas elas se reúnem em torno de uma bandeira comum: o trabalho social. Essas profissões encontram-se, atualmente, em plena expansão. Bastante marginal no início do século, o trabalhador social, progressivamente, substitui o professor primário na missão civilizadora do corpo social e as pesquisas de opinião atestam que herdou, deste último, seu prestígio. Apesar dos trabalhadores sociais não serem ainda tão numerosos como os professores primários, seus efetivos aumentam com extrema rapidez (DONZELOT, 1986, p. 91).

Em geral, os socioeducadores são profissionais que atuam na educação não formal, com propostas pedagógicas diversificadas e, para tanto, despertam a crítica sobre a realidade social e lançam mão de abordagens afetivas e acolhedoras. No imaginário social, os socioeducadores são reconhecidos como profissionais (sujeitos) bem-intencionados, comprometidos com uma causa e com atitudes socialmente aceitas diante de determinada questão ou situação social. A questão não é avaliar um sujeito ou definir um perfil profissional. Socioeducadores são trabalhadores com distintas formações, graduados em nível superior ou não, sujeitos de responsabilidades e orientações técnicas, atuando em diferentes espaços de intervenção social (PEREIRA; BARONE, 2012).

A partir de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), configura-se a formalização do campo socioeducativo (ou da socioeducação), tendo em vista, o conjunto de leis e saberes sobre a responsabilização judicial e as intervenções socioassistenciais, educacionais, culturais no trato de crianças e adolescentes, em medidas de proteção especial (artigo 101) e em medidas socioeducativas (artigo 112). Com o documento de 2006 (Resolução nº 119 do CONANDA) que trata dos parâmetros

pedagógicos e arquitetônicos do sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o termo socioeducador converge com a perspectiva ético-pedagógica de que a execução das medidas socioeducativas de privação e de restrição de liberdade encontra-se “condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania” (BRASIL, 2006b, p. 47).

Para atuação no sistema de atendimento socioeducativo, são indicados como profissionais, médico, psicólogo, professores (ECA, 1990); instrutor profissional, psiquiatra (ONU, 1990); diretor, assistente social, pedagogo, advogado, profissional da área administrativa, entre outros (SINASE, 2006; SINASE, 2012). Cabe ressaltar que, no quadro dos socioeducadores, parte deles não possui formação no ensino superior ou mesmo técnica e, mesmo assim, atuam nas atividades de segurança ou disciplinar, no caso dos programas de atendimento privativos de liberdade. Segundo o SINASE (2006), as “atribuições dos socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à prevenção de integridade física e psicológica dos adolescentes e funcionários quanto às atividades pedagógicas” (p. 45).

Na Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), as atribuições e responsabilidades dos profissionais do campo socioeducativo – “dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais socioeducadores” – estão previstas no artigo 11 e artigo 12, que subsidiam o entendimento da categoria educador social ou socioeducadores.

Artigo 11 - Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programas de atendimento [socioeducativos]: [...] VI – a indicação de equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; Artigo 12 – A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência. Parágrafo 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa. Parágrafo 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento (BRASIL, 2012).

Cabe ainda ressaltar que há outra denominação que figura no ECA (1990) e no SINASE (2012) quando da execução dos programas de meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), a do orientador social que, entre as atribuições, destaca-se no acompanhamento e avaliação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (BRASIL, inc. I, art. 13, 2012). Também os entes da federação responsáveis pela gestão da política socioeducativa (estados e municípios) elaboram documentos normativos, tipificando as orientações para cada um dos profissionais dos programas socioeducativos e os requisitos da formação escolar mínima exigida para o desenvolvimento das atividades de socioeducação (gestão, técnica, apoio pedagógico e administrativo-operacional, segurança ou organização disciplinar), a partir do ECA e SINASE. Cabe dizer

que, para o exercício da função de gestor ou de programas socioeducativos em regime de privação de liberdade (Internação e Semiliberdade), são necessários: “I – formação de nível superior compatível com a natureza da função; II – comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, dois anos; III – reputação ilibada” (BRASIL, art. 17, 2012). Mesmo para a gestão das medidas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), tais requisitos vêm sendo considerados necessários quando da normatização dos programas.

Como pode ser observado, há um traço comum a todos esses profissionais, o campo socioeducativo e o público destinatário da ação social, a partir da especificidade de atribuição de cada um, todos estão igualmente desenvolvendo suas atividades em prol dos adolescentes em conflito com a lei e o espaço de atuação, o sistema de atendimento socioeducativo. Para Goffman (2005), um dos desafios para as equipes de socioeducadores é o fato de trabalharem exclusivamente com seres humanos (atividade fim e não atividade meio). Por mais que sejam indicadas diferentes profissões, o trabalho dos socioeducadores tem o adolescente infrator como saber que determina a atuação profissional. A troca de impressões entre socioeducadores e adolescentes tem sido constante nos diferentes modelos de atendimento e os aspectos da subjetividade de cada um se apresentam nas relações diárias; respostas espontâneas e atitudes autônomas não se encontram previstas nos manuais e protocolos de organização dos espaços socioeducativos, pois há ineditismo diário na ação, influenciado também pela trajetória e perspectivas dos adolescentes atendidos. Contudo, as práticas têm revelado casos em que o adolescente atendido é tomado como objeto da ação socioeducativa e, com isso, saberes pré-estabelecidos e determinados se sobrepõem à individualidade do adolescente-sujeito.

Para Freire (1984), os profissionais do sistema socioeducativo são educadores durante todo o momento em que se relacionam com os adolescentes e possuem a autoridade fundamental e necessária para garantir uma prática humanizada, com liberdade e disciplina. A disciplina deve ser exercida por todos os socioeducadores, pois a diversificação das intervenções pode modificar comportamentos e problematizar o contexto social dos adolescentes. O educador deve viver uma relação com o adolescente com base na coerência dos princípios e atitude pedagógica, que contribua para a transformação do sujeito, dele com os pares, com a família e sociedade.

Nós precisamos de uma prática pedagógica que se gere e gere disciplina, mas disciplina como criatividade, como curiosidade, disciplina como inquietação, como indagação, como pergunta, como marcha, como ação e não disciplina como humilhação, como cabeça baixa, como temor, medo (FREIRE, 1984, p.7).

Os programas de socioeducação são considerados como espaços de educação. Contudo, muitas instituições ainda apresentam, em seu cotidiano, práticas disciplinares marcadas pela cultura repressora, assistencialista e distante da “gramática” de direitos humanos em que a escuta dos adolescentes não se constitui como estratégia pedagógica de ação. Com isso, a instituição e todos que lá atuam (socioeducadores) poderão ser

reconhecidos como produtores da violência e da negligência e, por isso, identificados como indiferentes ao exercício e a garantia dos direitos humanos e resistentes a mudanças de concepção, método e gestão da política socioeducativa e das práticas de socioeducação.

A garantia ao socioeducador de tempo-espço livre do dia a dia do atendimento para a reflexão sobre sua prática profissional e relacioná-la com os saberes da socioeducação é fundamental para que se efetive uma política de atendimento humanizada na qual o adolescente possa ser entendido como um sujeito de direitos. Nessa perspectiva, poderá o socioeducador, em seu trabalho cotidiano e com a experiência profissional acumulada, influenciar sua tomada de decisões sobre cada caso atendido, à luz dos direitos, sem discricionariedade, sem violação e sem violência. A formação permanente contribui sobremodo para a ressignificação da prática e a reflexão crítica acerca dos novos desafios e das mudanças constantes na socioeducação.

Formação continuada e direitos humanos

A formação continuada pode ser entendida como um processo dinâmico que, além de discutir e problematizar conteúdos na perspectiva da aprendizagem, também considera os saberes, a formação escolar (acadêmica) ou não dos trabalhadores envolvidos nesse processo.

A ideia de se desenvolver um programa de formação profissional continuada tem seu surgimento no meio educacional. Para Gatti (2008), o conceito “formação continuada” refere-se a cursos estruturados e formalizados, oferecidos após a graduação ou após o ingresso no magistério, momentos e espaços em que se possibilitam acesso à informação, reflexão, discussão e trocas de experiências. O contexto das dinâmicas postas pela reestruturação produtiva e novas regulações da relação capital-trabalho a partir do pós-guerra (século XX) impôs à educação a necessidade de novas abordagens, tanto na finalidade da educação quanto da formação dos professores e alunos. Também com a democratização do acesso à educação, um novo perfil de alunado chega às escolas públicas, ou seja, o aluno-trabalhador das camadas populares (PALMA FILHO; ALVES, 2003). Na avaliação de Gatti (2008), a formação permanente continua influenciada pelas necessidades do mundo do trabalho e do conhecimento, considerada como uma forma de valor e mesmo de mérito, em escala mundial.

Os programas de formação continuada são espaços para o aprendizado; porém este não deve seguir uma sistematização rígida no que se refere aos conteúdos. A formação continuada deve partir da reflexão sobre a prática profissional e, por isso mesmo, deve ser crítica e propiciar questionamentos sobre as diferentes realidades que permeiam o mundo do trabalho:

A formação assume um papel que vai além do ensino que pretende uma mera atualização científica, pedagógica e didática e se transforma na possibilidade de criar espaços de participação, reflexão e

formação para que as pessoas aprendam e se adaptem para poder conviver com a mudança e com a incerteza (IMBERNÓN, 2002, p. 18).

Liberali (2010), na análise sobre a formação na área da educação, afirma que “refletir não seria um simples processo de pensar, mas uma ação consciente realizada pelo professor, que busca compreender seu próprio pensamento, sua ação e suas consequências”. A autora apresenta três diferentes visões do conceito de “reflexão” usadas no contexto da formação continuada: a “reflexão técnica, marcada pela avaliação e/ou mudança da prática a partir de normas da teoria”; a “reflexão prática, parte da tentativa de encontrar soluções para a prática na prática”; a “reflexão crítica centrada em resolver as contradições dos dois outros tipos de reflexão em direção a uma maior autonomia e emancipação para os participantes” (p. 25-31).

O que se espera dos trabalhadores que participam dos programas de formação é a conscientização sobre sua realidade profissional, pois, refletir é trazer à consciência a amplitude de suas ações, seus resultados ou consequências. Esse processo permite ao trabalhador reconhecer os efeitos de suas ações e sua interferência no espaço educativo. A reflexão proposta nos programas de formação continuada visa também à emancipação política dos envolvidos no processo ao buscar desenvolver a crítica social e a autonomia e ao propor que eles tenham clareza do seu papel político enquanto educadores.

autor,

[...] a história brasileira é marcada pela presença do Estado como ente separado da sociedade, e o responsável por gerir os negócios públicos (em favor dos privados) por uma influência do liberalismo (que prega o individualismo e uma falsa separação entre Estado e Sociedade), entre outros. Este processo histórico acaba afastando e não criando o hábito e o aprendizado de inserção de sujeitos sociais em questões de interesse público (LUIZ, 2009, p. 79).

Por atuarem com direitos sociais e com novos sujeitos no campo social (direitos de cidadania) e reconhecidas as peculiaridades do desenvolvimento da ação, os trabalhadores sociais são chamados a assumir seu papel enquanto sujeitos políticos. Atuando em serviços públicos, esses trabalhadores precisam apresentar capacidade crítica para reconhecer suas atribuições funcionais, como também a responsabilidade na garantia dos direitos aos destinatários dos serviços.

Ao considerar que a origem dos programas de formação continuada está associada às características e às demandas do público atendido, à reflexão crítica sobre a própria prática e à intenção de conscientização do papel político dos educadores, é possível estabelecer relação direta com a educação em direitos humanos. Para Benevides (2003), a educação em direitos humanos é de natureza permanente e necessariamente voltada para mudanças, busca atingir corações e mentes, não sendo apenas instruções ou mera transmissão de conhecimento. A autora destaca que a formação, sob a ótica da cultura de respeito à dignidade humana, busca a liberdade e a autonomia e está relacionada com a formação para a cidadania. Assim, a intenção da formação continuada é atender às

demandas de populações e grupos que despertam maiores inquietações e dificuldades: é uma ação relacionada aos profissionais que atuam, em geral, nos espaços socioeducativos (da escola e de outros programas sociais) objetivando a qualidade do atendimento.

Fica evidente que, por atuarem em serviços promotores de direitos, os educadores, estão para além de suas formações acadêmicas ou registros nas entidades de classe ou profissionais, e, por isso, são representativos da garantia e existência dos serviços sociais públicos, sejam eles no campo da educação escolar, segurança social ou socioeducativo. Ao trabalhar com populações e grupos que se reconfiguram diante de diferentes realidades sociais e padrões culturais, as políticas de formação continuada, sob a perspectiva da educação em direitos humanos, necessariamente assumem o título de permanente.

A educação em direitos humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana mediante a promoção e a vivência dos valores de liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. (BENEVIDES, 2003, p 309)

Educação em direitos humanos não se restringe a metodologias tradicionais de mera transmissão do conhecimento. É necessária a participação ativa e envolvimento pessoal dos educadores. As propostas de formação devem promover a possibilidade de identificação dos participantes com a temática dos direitos humanos. É preciso que, antes de olhar para seu público e reconhecê-lo como sujeito de direitos, o profissional também se reconheça enquanto detentor dos mesmos direitos. A dignidade da pessoa humana não é tema que se resume a teorias. Por outro lado, sua garantia nos espaços de atendimento muitas vezes é um desafio a cada dia. As contradições e conflitos que emergem nos espaços educativos que se propõem à garantia de direitos são temas de relevância para as propostas de formação. Assim, ao se considerar a reflexão crítica como base da formação permanente, os dilemas da prática profissional indicarão abordagens e metodologias as mais adequadas para se atingir a finalidade da formação.

Despertar a consciência do papel político do educador possibilitará a promoção de mudanças efetivas nos espaços de atendimento: o educador precisa se reconhecer cidadão, identificar seus direitos e suas responsabilidades para que possa alterar seu modo de olhar e tratar o atendido. O compromisso com a promoção de espaços democráticos também é um dos princípios da política de educação, especialmente, da política socioeducativa voltada ao adolescente em conflito com a lei. Nessa perspectiva, as propostas de formação continuada sob a ótica da educação em direitos humanos poderão valorizar e garantir a participação autônoma dos educadores escolares e dos socioeducadores.

Segundo Carvalho e Estêvão (2013), para que os educadores “se transformem em agentes de justiça social precisam compreender a complexidade dos domínios social, político, psicológico e educacional, em sua articulação com a vida humana, fazendo-se necessária a criação de alternativas democráticas” (p. 411). A educação em direitos humanos, por ter essa preocupação, em muito contribui para o desvelamento das relações de

poder a que os educadores estão submetidos nos espaços de desenvolvimento do trabalho educativo-social e na sua relação com outros espaços da vida social: a identificação dessa condição pode despertar a consciência emancipatória dos mesmos e da natureza da ação público-educativa que exercem.

Assim compreende-se a formação continuada em direitos humanos enquanto intervenção que se destina a promover mudanças no espaço social; uma ação que visa garantir a dignidade da pessoa humana nos programas de atendimento; um processo reflexivo e crítico que busca a emancipação política dos educadores e o reconhecimento de sua ação social pública e formativa dos atendidos no interior do sistema escolar, como também do atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei.

Formação continuada dos socioeducadores do sistema socioeducativo

Tendo em vista os marcos legais que fundamentam e constituem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a educação permanente ou formação continuada é reconhecida enquanto ação que busca promover a emancipação e o desenvolvimento profissional dos socioeducadores. Além disso, deve também qualificar os programas e ou serviços socioeducativos na garantia da efetivação dos direitos humanos. O atendimento socioeducativo, nos tempos de hoje (Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990), ainda apresenta características e resquícios da doutrina da situação irregular da legislação de ontem (Códigos de Menores de 1927 e 1979), em que os direitos humanos ainda são apenas narrativas legais distantes da realidade e necessidades dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, a formação permanente ou contínua dos socioeducadores (profissionais do campo socioeducativo) deve problematizar sobre as velhas práticas para que se possa diminuir a distância entre o declarado e o vivido pelos adolescentes no cumprimento de decisão legal (medidas socioeducativas), tanto em restrição quanto em privação de liberdade. Cabe às instituições executoras da política socioeducativa, compreendendo especialmente a gestão dos programas socioeducativos, a responsabilidade de desenvolver políticas de formação dos socioeducadores (gestores, equipes técnicas, agentes de educação, apoio operacional, agentes de segurança) para a reflexão e superação “dos entraves que se colocam na prática socioeducativa”, cujos conteúdos permitam a compreensão e o exercício da “gramática” dos direitos humanos, no olhar e trato desses adolescentes (BRASIL, 2006b, p. 49). Importante destacar que os programas de educação permanente não podem ser entendidos apenas enquanto aperfeiçoamento dos “recursos humanos”, mas também como enfrentamento e resposta às práticas repressivas e violadoras de direitos que, durante anos, marcaram a política de atendimento a crianças e adolescentes das camadas populares, sob a tutela do Estado do brasileiro.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 2006, aprovou os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia de direitos, por meio da Resolução nº 112/2006, que destaca a importância dos

processos formativos de todos os atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), especialmente do sistema socioeducativo, apresentando para isso, princípios, diretrizes, objetivos, metodologias e conteúdos básicos e complementares para os programas de formação continuada ou permanente (BRASIL, 2006a). Como princípios e diretrizes para a formação continuada, ressalta-se o debate em torno de um projeto de sociedade em que as relações devam ser pautadas pela ética e afirmação dos princípios dos direitos humanos como o da universalidade, da exigibilidade e da participação. Os objetivos da educação permanente passam pela possibilidade de viabilizar o trabalho em rede, de criar e fortalecer relações democráticas e para aprimorar práticas e modelos instrumentais que possam agilizar o fluxo e a eficiência dos processos de promoção, defesa e controle de direitos (BRASIL, 2006a).

Uma das finalidades da ENS, criada em 2013, está na sua responsabilidade de “assessorar técnica e metodologicamente as Unidades Federadas na elaboração de estratégias de formação em recursos humanos em socioeducação” (BRASIL, 2014, p. 5). A direção da ENS é formada pelo Comitê Gestor Nacional composto por seis membros: dois representantes da Coordenação Nacional do SINASE, presidente e vice-presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD) e dois representantes do CONANDA. Em caráter consultivo ou como convidado, são chamados a participar do Comitê Gestor da ENS, representantes de Instituições de Ensino Superior. A ENS estabelece, pois, um conjunto de fundamentos, objetivos e diretrizes que orientam os programas nacionais de formação, uma vez que também estabelece critérios para a execução de tais programas.

A execução dos programas e cursos de formação poderá ser feita diretamente pela Escola Nacional de Socioeducação, através de modalidade presencial, à distância, semipresencial, ou através de pactuação/convênio com Instituições de Ensino Superior (público ou privado), ONG-OSCIPI, Fundações e órgãos de execução de medidas socioeducativa (Estadual, Distrital e Municipal) (BRASIL, 2014, p. 6).

A ENS apresenta um modelo de gestão que promove os programas de formação de forma centralizada e descentralizada. A regionalização das ações pode ser efetivada por meio de convênio com instituições estaduais ou municipais; contudo, devem atender às diretrizes, objetivos, metodologias e currículo estabelecidos pela ENS, ressalvadas as especificidades locais regionais. Os parâmetros técnicos de referência da socioeducação e as orientações quanto ao incentivo para a participação dos socioeducadores são orientados pela ENS. A programação bem como a escolha dos participantes, o registro histórico, a supervisão e avaliação são de responsabilidade dos Núcleos Estaduais, coordenados pelo gestor dos sistemas socioeducativos estaduais e repassados ao Comitê Gestor da ENS.

As metodologias indicadas pressupõem que a formação dos socioeducadores seja permanente e visem à reflexão teórica e metodológica como possibilidade de problema-

tização da prática socioeducativa, reconhecendo a diversidade e as especificidades da adolescência, a aceitação do diferente e as contradições entre instituição e sujeito livre. Busca-se despertar no socioeducador a consciência referente ao seu papel na socioeducação, assim “a formação deve ser interpretada como um caminho que possibilita ao sujeito transformar-se enquanto transforma seu contexto”. Durante esse processo, devem ser valorizados “não apenas os aspectos cognitivos, mas também as competências, atitudes, habilidades técnicas e humanísticas, dos profissionais em formação” (BRASIL, 2014, p. 8).

Para tanto, devem ser utilizados estudo de casos, dinâmicas de grupo, aulas interativas e expositivas, conferências, seminários, entre outros, para a promoção de metodologias que integrem a prática socioeducativa e teoria. Também é orientado o uso de materiais didáticos específicos, como cadernos e textos de formação com a produção teórica da área, bem como referências técnicas e legislações. É prevista ainda a possibilidade de elaboração de planos pedagógicos para os programas de atendimento e visitas aos programas socioeducativos, em seus diferentes espaços.

A produção do conhecimento e a realização de pesquisas pelos próprios socioeducadores, bem como a difusão do saber produzido na prática socioeducativa, estão indicadas nos parâmetros metodológicos e de gestão da ENS. Existe a preocupação com a formação do conjunto da sociedade, responsabilidade já destacada pelo SINASE (Resolução 119/2006) em relação à opinião pública no que tange ao adolescente em conflito com a lei. Assim, é organizada a Gestão da Comunicação e Publicação, responsável pela difusão de informações, publicação, campanhas, biblioteca virtual e tecnologia da informação. Em relação à produção do conhecimento, é prevista a gestão em pesquisa, visando atualizar os socioeducadores quanto aos novos paradigmas e fundamentações teóricas sobre a categoria adolescente em conflito com a lei, a política socioeducativa, a gestão do SINASE, as metodologias de atendimento.

Os programas de formação da ENS têm como modalidades os formatos presencial, semipresencial e à distância; a proposta está organizada em três núcleos, de acordo com os parâmetros curriculares, características ou perfil do grupo participante, nível de extensão ou pós-graduação “*lato sensu*” e carga horária, sendo: Núcleo Básico: cursos de extensão de formação básica comum a todos os profissionais da socioeducação em âmbito nacional, com 160h; Núcleo Específico: cursos de extensão para formação em módulos focada em temas específicos da socioeducação com no mínimo de 40h; Núcleo de Especialização: formação em nível de pós-graduação *lato sensu* com 360h (BRASIL, 2014, p. 7).

O Núcleo Básico se configura enquanto um curso de extensão com currículo comum a todos os participantes. O conteúdo programático está dividido em seis eixos, a saber: Adolescência e juventude; Políticas Públicas e marco legal da Socioeducação no Brasil; Metodologia do atendimento socioeducativo; Orientações pedagógicas do SINASE; Parâmetros de Gestão do Atendimento Socioeducativo; Parâmetros de Segurança no Atendimento Socioeducativo. Desses eixos, destacam-se aqueles que tratam das políti-

cas públicas e dos marcos legais do SINASE, por fazerem referência direta à “gramática” dos direitos humanos a ser observada no interior do sistema de atendimento.

Os cursos de extensão do Núcleo Específico são de carga horária menor, 40 horas, e visam uma temática específica, pois cada localidade apresenta demandas regionais muito singulares, sendo impossível contemplá-las nos cursos do Núcleo Básico. A ENS apresenta como exemplos de cursos de extensão: práticas restaurativas; educação em direitos humanos; gestão do sistema socioeducativo; educação em saúde; ferramentas do SINASE, entre outros. Já o Núcleo de Extensão se configura com carga horária de 360 horas, seguindo orientações mais formais do sistema de educação e atende às orientações do Ministério da Educação (MEC). O foco é a sistematização e produção do conhecimento, relacionando os diferentes saberes científicos e filosóficos com experiências da socioeducação e, ao final do curso, os participantes devem apresentar uma monografia ou publicação.

A ENS publica suas ações e promove a proposta de formação por meio eletrônico, em site oficial, espaço de divulgação dos cursos não presenciais e do número de participantes. Atualmente estão registrados quatro cursos sendo um de extensão de Núcleo Básico e três de extensão referentes ao Núcleo Específico, com as temáticas: justiça e práticas restaurativas, fortalecimento da gestão e formação de mediadores. Os referidos cursos são promovidos em parceria com o Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília (CEAG/UnB), oferecidos na modalidade à distância.

Considerações finais

A pesquisa desenvolvida por Mathias Junior ⁴(2012) sobre os programas estaduais de formação continuada dos socioeducadores no Brasil, com recorte sobre as instituições públicas que executam as medidas socioeducativas de privação de liberdade (Internação e Semiliberdade), possibilitou evidenciar registros de parte das ações formativas existentes em alguns estados da federação, as referências à “gramática” de direitos humanos nas propostas curriculares dessa formação e a relação da formação ocorrida no campo estudado com a política nacional de formação continuada.

Em alguns estados da federação, apresentavam ações que se desenvolviam em rede e articuladas aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, com relação ora horizontal, ora vertical entre as esferas da administração pública federal e estadual. Foram identificadas parcerias com o Fundo Nacional da Criança e Adolescente (FNCA), SDH-PR, CONANDA, Universidades (públicas e privadas) e ainda com as Escolas de Conselhos. Em alguns estados da federação, as instituições executoras da política socioedu-

4 O estudo relaciona-se à linha de pesquisa denominada “Gestão da Política de Direitos ao Adolescente em Conflito com a Lei” vinculado ao “Núcleo de Estudos e Pesquisas Adolescente e Gestão Pública (NEPAG”, sob a orientação da Profa. Dra. Irandi Pereira, Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei (Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN).

cativa buscavam implantar uma política de formação continuada. Contudo, os registros das ações formativas não mostravam identificação das ações formativas estaduais (esparças ou contínuas) com a política nacional de formação (MATHIAS JUNIOR, 2012).

Os programas de formação continuada são gratuitos, porque estatais e, por vezes, reconhecidos como processo de educação não formal; porém, em alguns estados da federação, configuravam-se como programas de extensão universitária. Em geral, as instituições de atendimento referiam-se à formação continuada como espaço de superação coletiva, como possibilidade de avançar na construção de novos saberes e de garantia da qualificação permanente dos socioeducadores. Assim alguns conteúdos eram sugeridos para a consecução das ações formativas: 1) elaboração de propostas para a melhoria da qualidade do atendimento do adolescente em conflito com a lei e na implantação do SINASE (BRASIL, 2006, 2012); 2) subsídios para o processo de elaboração dos Planos Políticos Pedagógicos (PPP) dos programas de atendimento; 3) procedimentos e técnicas para a realização do Plano Individual de Atendimento (PIA) na atenção ao adolescente; 4) metodologias e estratégias para cooperação e intercâmbio da política socioeducativa com os demais sistemas das políticas setoriais, sistema de justiça e com as organizações da sociedade civil; 5) estímulo à produção e publicação técnico-científicas sobre o tema: “adolescente em conflito com a lei”.

Foi possível perceber que a gestão do sistema socioeducativo é temática recorrente nas propostas de formação continuada como também a gestão (administração e gerenciamento) dos programas socioeducativos. Pela leitura das propostas de formação, o debate reflexivo permeava os estudos de caso vivenciados no cotidiano institucional, desde as relações de poder percebidas como impositivas como a dificuldade de legitimação do socioeducador na indução de mudanças necessárias ao atendimento com os adolescentes em privação de liberdade. Pode-se considerar a Resolução Nº 112/2006 do CONANDA como o primeiro documento que apresenta orientações e concepção de formação continuada dos socioeducadores do sistema nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. Contudo, mostrava-se incipiente a relação da política de formação com a concepção da educação em direitos humanos.

Com a criação da Escola Nacional de Socioeducação (ENS, 2014), foi possível perceber de modo mais claro e objetivo a relação do SINASE de 2006 e 2012 (objetivos, diretrizes, parâmetros de gestão, parâmetros metodológicos) com os parâmetros curriculares para a formação continuada dos socioeducadores. Assim, a partir do marco legal SINASE, a ENS se constitui enquanto orientação nacional para a política de formação continuada com seus programas, conteúdos e modalidades e da própria organização dos polos estaduais de formação.

Referências

BENEVIDES, Maria V. *Educação em direitos humanos: de que se trata?* In: *Programa Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade*, 2007 Disponível em <<http://>

gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/9_benevides.pdf>. Acesso em: 20 out. 2016.

BARBOSA, Raquel L. (org.), *Formação de educadores: desafios e perspectivas*, São Paulo: UNESP, 2003.

BRASIL. Presidência da República. *Código de Menores*, 1927.

_____. Presidência da República. *Código de Menores*, 1979.

_____. Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos, *Lei nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente*, 1990.

_____. Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos, *Lei nº 12.594/12*, 2012.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, *Resolução 112/2006*, 2006(a).

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, *Resolução 119/2006*, 2006(b).

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE*, 2013.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Escola Nacional de Socioeducação: parâmetros de gestão, metodológicos e curriculares*, 2014.

CARVALHO, Maria E. G.; ESTÊVÃO, Carlos A. V. Pedagogia crítica e direitos humanos: fundamentos para uma proposta pedagógico-crítica em direitos humanos. In: *Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação*, v. 21, n. 80, jun/set, Rio de Janeiro: A Fundação, 2013.

DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

FREIRE, Paulo. O papel do educador. In: *Extrato da palestra proferida no Centro Teotônio Vilela da FEBEM-SP em 15 de junho de 1984*, São Paulo: FEBEM, 1984.

GATTI, Bernadete A. Análise das políticas para formação continuada no Brasil, na última década. In: *Revista Brasileira de Educação*, v. 13, n. 37, Rio de Janeiro: 2008.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7 ed., São Paulo: Perspectiva, 2005.

IMBERNON, F. *Formação docente profissional: formar-se para a mudança e a incerteza*. 3 ed., São Paulo: Cortez, 2002.

LIBERALI, Fernanda C. *Formação crítica de educadores, questões fundamentais*. Campinas: Pontes, 2010.

MATHIAS JUNIOR, Mauro. *Formação Continuada dos socioeducadores do sistema socioeducativo*. (Dissertação) Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei da Universidade Bandeirante, SP, 2012.

PALMA FILHO, J C; ALVES, M L C. Formação continuada: memórias. In: BARBOSA, Raquel L. (Org.), *Formação de educadores: desafios e perspectivas*, São Paulo: Editora UNESP, 2003.

PEREIRA, Irandi; BARONE, Rosa Elisa M. A universidade, a socioeducação e a formação do socioeducador. In: *Serviço Social em Revista*, Universidade de Londrina, Pós-Graduação em Serviço Social, v. 15, n. 1, p. 1-16, 2012.

Recebido em: 30 de agosto de 2016

Aprovado em: 20 de outubro de 2016